



**DECRETO Nº 093, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADATIVA  
DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE  
BRASNORTE/MT**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica facultado o retorno gradativo das atividades presenciais, nas instituições educacionais particulares, que se adequem aos protocolos de prevenção ao COVID-19, a partir de 02 de maio de 2021, sendo obrigatória também, a disponibilização das aulas online.

**Art. 2º** Compete aos estabelecimentos de ensino o cumprimento das seguintes determinações:

I - Promover e comprovar a capacitação de toda a equipe gestora, técnicos administrativos, docentes, cozinheiras, zeladores, limpeza e segurança sobre prevenção do COVID-19, medidas de biossegurança e também para identificação de casos de síndrome gripal ou similar, devendo acontecer antes do retorno das aulas;

II - adotar medidas de higiene e biossegurança, definidos pelos órgãos de saúde pública, tais como:

a) aferir a temperatura dos estudantes ao entrar no estabelecimento de ensino;

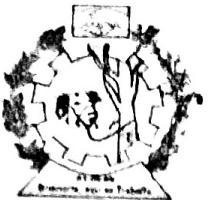
b) realização reiterada da limpeza das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;

c) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão líquido e álcool em gel 70%;



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200



- d) exigência de uso de máscaras pelos alunos bem como pelos funcionários e/ou servidores que laboram nas unidades de Educação em todos os ambientes escolares;
- e) observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;
- f) evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico, tais como as aulas de Educação Física que envolvam jogos coletivos;
- g) os materiais pedagógicos de uso coletivos (brinquedos, livros, jogos, bolas, etc) não poderão ser utilizados;
- h) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- i) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
- j) organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto a necessidade e importância do asseio das mãos e a utilização de máscaras;
- k) fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

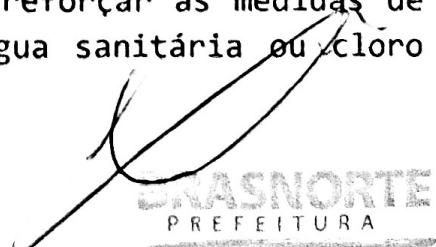
**Art. 3º** Fica proibido o ingresso nas atividades de pessoas do Grupo de Risco, adotando-se medidas alternativas para o devido cumprimento de carga horária e a realização de atividades sem qualquer prejuízo, sejam alunos e/ou professores.

**Art. 4º** Deverá ser ampliado a frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, poltronas, catracas, maçanetas, banheiros dentre outros, bem como reforçar as medidas de asseio dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200





# BRASNORTE

## PREFEITURA

**Art. 5º** Os alunos que compartilharem moradia com pessoa classificada em grupo de risco, será facultada a presença em aulas presenciais, sendo obrigada a disponibilização de ensino remoto.

**Art. 6º** Os estabelecimentos de ensino da rede privada deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos no grupo de risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, dentre outros.

**Parágrafo único:** optando o aluno pela aula presencial, deverá a instituição de ensino regulamentar pela escala de rodízio, garantindo que as turmas sejam divididas, alternando assim o comparecimento pessoal, respeitando a capacidade de 50% total da instituição.

**Art. 7º** Este Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 do município de Brasnorte-MT.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 02/05/2021.

Gabinete do Prefeito de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

EDELO MARCELO FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO  
29/04/2021



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

